CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

EMENDA Nº 10 , DE 2015 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 750/2015, que *Dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 no âmbito do Distrito Federal*

Dêem-se ao art. 10, inciso V e parágrafo único, do projeto em epígrafe as seguintes redações:

"V – facultar, aos prestadores dos serviços de transporte público, a concessão de gratuidade para os portadores de credencial ou ingresso emitido pelo Rio 2016.

Parágrafo único. A eventual concessão de gratuidade a que se refere o inciso V limita-se, no caso dos portadores de ingresso, à data nele prevista."

JUSTIFICAÇÃO

12

A presente emenda visa a concretizar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação, eficiência e interesse público, todos positivados no caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

A isenção concedida pelo inciso V do art. 10 do PL nº 750/2015 viola os incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o § 2º do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõem que:

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – 4º Andar – Gabinete 20 – CEP 70.094-902 — Brasília-DF
Tel. (61) 3348-8202/8209
www.cl.df.gov.br

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 10/11/15 às 16:50
19335
Assinatura Matrícula

"Art. 16 [LRF]. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 71 [LODF] [...] § 2º Não será objeto de deliberação proposta que vise a conceder gratuidade ou subsídio em serviço público prestado de forma indireta, sem a correspondente indicação da fonte de custeio."

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2015.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PR/DF